

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 167/2017

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DA LINHA AGUAI/SP – POÇOS DE CALDAS/MG REQUERIDA PELA EMPRESA VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.371451/2017-12

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** APROVAR A SUPRESSÃO DA LINHA

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. para supressão da linha AGUAI (SP) - POÇOS DE CALDAS (MG), prefixo 08-0119-00, tendo em vista o baixo índice de aproveitamento do serviço.

VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA SUPRESSÃO DA LINHA AGUAI (SP) - POÇOS DE CALDAS (MG)

### **II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL**

A empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.371451/2017-12, em 14 de julho de 2017, solicitando a supressão da linha



AGUAI (SP) - POÇOS DE CALDAS (MG), prefixo 08-0119-00, tendo em vista o baixo índice de aproveitamento do serviço.

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam a supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

**“Resolução nº 5.285/2017:**

**Art. 16.** A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”

**“Resolução nº 4.770/2015:**

**Art. 50.** É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

**Art. 45.** Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.”

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que o serviço em estudo possui 03 (três) mercados e todos são atendidos integralmente pelo serviço SÃO PAULO (SP) – MUZAMBINHO (MG), prefixo 08-0116-00, operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 71.

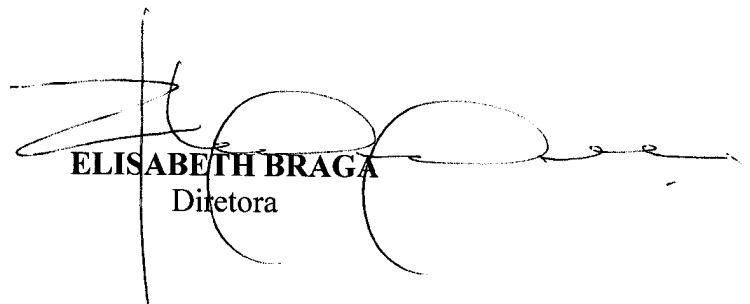
Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outro serviço, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha AGUAI (SP) - POÇOS DE CALDAS (MG), prefixo 08-0119-00.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por:

1. Aprovar a supressão da linha AGUAI (SP) - POÇOS DE CALDAS (MG), prefixo 08-0119-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017; e
2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.


Brasília, 16 de outubro de 2017.

  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 16 de outubro de 2017.

Ass:

  
**Ronaldo Cabral Magalhães**  
Matricula: 1352442  
Assessoria – DEB

